

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E O ORFEÃO DE ESPINHO PARA EFEITOS DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE B DO EDIFÍCIO DO ANTIGO "MATADOURO MUNICIPAL"**

**OUTORGANTES**

**Primeira: Câmara Municipal de Espinho**, adiante designada por primeira outorgante, neste ato legalmente representada pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Dr. Joaquim José Pinto Moreira;

**Segunda: Orfeão de Espinho**, adiante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 501426974, com endereço no Apartado 172, 4501-909 Espinho, adiante designada por segunda outorgante, representada pelo Vice-Presidente da Direcção, Eng. António Carlos Soares Bóia, com poderes para o ato, em substituição do Presidente por impedimento deste.

**CONSIDERANDOS**

i. A segunda outorgante, "*Orfeão de Espinho*", é uma instituição que possui, estatutariamente, como "*fim criar e manter grupos corais coreográficos, musica, cénico e outros julgados necessários à Coletividade, no desenvolvimento de empreendimentos culturais e beneficentes, promovendo a realização de obras de carater social ou outras que possam alargar o engrandecimento de Espinho, podendo também promover festas e sessões culturais e exercer conducente à melhor preparação intelectual e moral dos seus associados*".

ii. Esta associação tem por objeto social promover cultural, recreativa e artisticamente os seus elementos, realizando trabalho na promoção e divulgação do canto coral de forma contínua desde a sua fundação.

iii. Não dispõe a segunda outorgante de instalações próprias que lhe permitam usar como espaço de trabalho e ensaios, nos termos dos respetivos estatutos, e por outro lado para armazenar, de forma prática e adequada, o material utilizado na prossecução daquela atividade.

iv. As instalações do equipamento onde anteriormente funcionou o "Matadouro Municipal", morada: Rua do Golfe nº 1877 em Silvalde, Freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, propriedade do Município de Espinho, encontrando-se na posse e sob gestão da Câmara Municipal de Espinho, correspondentes ao prédio urbano inscrito na matriz predial da Freguesia de Silvalde com o artigo n.º 1216 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Espinho com o número 2986, sendo composta 7 unidades (A,B,C,D,E,F e G) e espaços verdes, conforme áreas e características melhor identificadas em plantas anexas.

v. As instalações da Unidade B do edifício do antigo "Matadouro Municipal" (atrás melhor identificadas, e especificadas em planta anexa) afiguram-se como adequadas para serem utilizadas pela segunda outorgante como espaço de trabalho.

vi. O Orfeão de Espinho é um dos agentes culturais concelhios que tem contribuído para a divulgação do nome da cidade, em virtude da sua prolífica atividade e atuações regulares por todo o país, com repertório renovado e criativo.

**vii.** A segunda outorgante não dispõe de instalações próprias que lhe permitam desenvolver, condignamente, a prossecução da sua atividade e dos seus objetivos sociais, nomeadamente no que diz respeito ao funcionamento dos seus órgãos sociais e a espaço de ensaios do seu grupo coral e demais secções.

**viii.** Em 2 de novembro de 2011 foi celebrado entre a autarquia e o Orfeão de Espinho um protocolo de colaboração para efeitos da utilização por esta coletividade de espaços no Salão Nobre da Piscina Solário Atlântico de Espinho, tendo a respetiva vigência, e utilização pelo Orfeão desses espaços, terminado em 31-10-2014, uma vez que o Município necessitou de ocupar e usar esses espaços para efeitos de realização de obras neste equipamento municipal.

**ix.** As instalações da unidade B do antigo Matadouro Municipal permite-lhes melhores condições e inclusive uma utilização contínua das mesmas, o que não acontecia nas instalações do Salão Nobre da Piscina.

**x.** Neste contexto, " Orfeão de Espinho", necessita de dispor de um espaço condigno e adequado que permita realizar ensaios, no âmbito da prossecução da respetiva atividade e dos seus objetivos sociais, bem como o armazenamento de todo o material de natureza etnográfica.

**xi.** É uma atribuição da primeira outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos. Assumindo, a presente iniciativa interesse cultural para o município, conforme atrás melhor se explicou.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULAS

### **1.ª – Objeto**

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pela segunda outorgante da sua atividade estatutária de promoção cultural, através da disponibilização, a título precário, do uso das instalações da Unidade B do edifício do antigo "Matadouro Municipal" - correspondente ao prédio urbano inscrito na matriz predial da Freguesia de Silvalde com o artigo n.º 1216, sito na Rua do Golfe nº 1877, em Silvalde -, melhor identificadas em plantas anexas ao presente protocolo e do qual fazem parte integrante, para utilização exclusivamente como espaço de trabalho, no âmbito da respetiva atividade estatutária.

2 - O âmbito do presente protocolo restringe-se aos espaços nele taxativamente previstos e indicados em planta anexa que do mesmo faz parte integrante, com expressa exclusão de todos os outros espaços do edifício do antigo "Matadouro Municipal", sem prejuízo da utilização dos espaços de acesso às instalações da Unidade B deste edifício.

## 2.ª – Obrigações das partes

1 - A primeira outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a disponibilizar, a título precário e temporário, à segunda outorgante o uso do edifício da Unidade B do edifício do antigo "Matadouro Municipal", (melhor identificadas em plantas anexas ao presente protocolo e do qual fazem parte integrante), para utilização, exclusivamente, como espaço de trabalho, no âmbito da respetiva atividade estatutária.

2 - A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:

- a) Utilizar as instalações como espaço de trabalho para desenvolvimento exclusivo da sua atividade estatutária de promoção cultural, nos termos do previsto no presente protocolo, em particular no n.º 1 da presente cláusula e na cláusula primeira;
- b) Assegurar a conservação, asseio e limpeza e manutenção dos espaços e instalações cuja utilização que lhe é disponibilizada no âmbito do presente protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nestas instalações no âmbito da execução do presente protocolo, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço;
- c) Respeitar, no âmbito da utilização dos espaços objeto do presente protocolo, as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de ruído, bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança do edifício do antigo "Matadouro Municipal" e demais pessoas com quem a segunda outorgante se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo;
- d) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pela primeira outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização dos espaços objeto do presente protocolo;
- e) Realizar a título gracioso e para o Município de Espinho, pelo menos, três espetáculos a integrar em atividades culturais da Câmara Municipal, diretamente da sua responsabilidade ou por indicação desta;
- f) Cumprir e acatar as sugestões, notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal de Espinho, seus serviços ou outras autoridades públicas.

3 - Ficam a encargo da segunda outorgante as despesas resultantes dos consumos de água, energia elétrica e análogos, ficando igualmente a sua responsabilidade e expensas a instalação dos respetivos contadores.

4 - A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da utilização do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

5 - A segunda outorgante encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargo, todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município derivado dessa utilização e ainda pelas deteriorações provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço.

6 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além dos que nele se encontrem expressamente previstos.

### **3.ª – Termos de utilização do espaço**

- 1 - As instalações objeto do presente protocolo devem ser utilizadas pela segunda outorgante exclusivamente para efeitos da prossecução do seu objeto e atividade estatutários, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado pelo protocolo.
- 2 - A primeira outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, nos espaços objeto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.
- 3 - A utilização que pela segunda outorgante seja feita das instalações e espaços objeto do presente protocolo não pode colidir com o uso habitacional dos edifícios circunvizinhos e da área, nem prejudicar o sossego e qualidade de vida dos seus habitantes.
- 4 - A segunda outorgante fica obrigada no âmbito da execução do presente protocolo a respeitar, no âmbito da utilização dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e às iniciativas que ali pretende exercer, incluindo em matéria de ruído, bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança da zona em que o edifício está localizado e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo.
- 5 - A segunda outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça do espaço cuja utilização lhe é autorizada por via do presente protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito.
- 6 - A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da execução do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.
- 7 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social a morada do edifício propriedade do município onde está instalado o espaço objeto do presente protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer a primeira outorgante poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos e sem direito a qualquer indemnização.
- 8 - A segunda outorgante compromete-se a entregar à primeira o seu plano de atividades aprovado para o ano civil em curso, bem como a apresentar em cada ano civil o respetivo plano de atividades, bem como o relatório de atividades do ano anterior, devidamente aprovado pelos seus órgãos sociais, nos termos dos respetivos estatutos.
- 9 - As comunicações que hajam de ser feitas entre as partes, para efeitos do previsto no presente protocolo, durante a sua execução, são realizadas por escrito (mediante entrega pessoal, via postal, telecópia ou correio eletrónico).
- 10 - A segunda outorgante não se encontra autorizada, pelo presente protocolo, a realizar qualquer tipo de espetáculos ou exposições públicas nos espaços objeto do mesmo.
- 11 - Sempre que a segunda outorgante pretenda realizar qualquer tipo de espetáculos ou exposições públicas nos espaços objeto do presente protocolo, deverá, para cada um dos eventos pretendidos e sem prejuízo da obtenção a seu cargo das licenças e outros títulos exigíveis, apresentar requerimento escrito manifestando essa pretensão e solicitando a respetiva autorização para o efeito, cabendo à primeira outorgante a competência de decidir sobre o pedido, após a devida análise da pretensão em sede e momento próprios, tendo presente o respetivo caso concreto e a adequação, necessidade e interesse do pedido.

12 – À primeira outorgante assiste o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do presente protocolo, bem como de apresentar sugestões e dirigir indicações à segunda outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo.

### **5.º – Obras**

1 – A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações nos espaços e instalações cuja utilização é autorizada à segunda outorgante por via do presente protocolo, sem prévio conhecimento e autorização expressa e por escrito da primeira outorgante.

2 – Finda a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante não poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor da primeira outorgante.

### **6.ª – Vigência**

1 - O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de dez anos.

2 – O presente protocolo findo o período indicado no número anterior desta cláusula, poderá ser renovado, mediante acordo expresso das partes por escrito.

3 – Terminada que seja a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante deverá entregar o espaço em questão livre de pessoas e bens, num prazo máximo de quinze dias, após o qual a primeira outorgante procederá à desocupação coerciva do espaço, a expensas da segunda.

### **7.ª – Rescisão**

1 - À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

2 – A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

### **8.ª – Resolução**

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 – A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

### **9.ª – Conflitos**

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

**10.ª – Revogação do protocolo anteriormente celebrado**

Com a celebração do presente fica imediatamente revogado o protocolo celebrado entre as partes outorgantes em 2 de novembro de 2011, para efeitos da utilização pela segunda outorgante do Salão Nobre da Piscina Solário Atlântico de Espinho, uma vez que o respetivo objeto e finalidade desse protocolo é substituído pelo presente.

**11.ª - Revisão**

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.


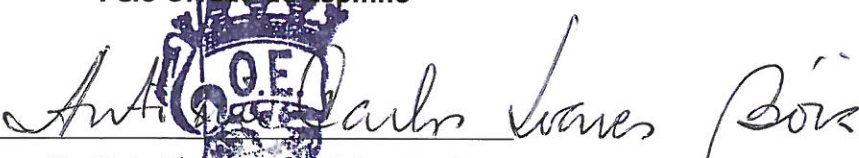
Espinho e Paços do Município, 07 de junho de 2016.

**Pela Câmara Municipal de Espinho,**



(Joaquim José Pinto Moreira, Dr.)

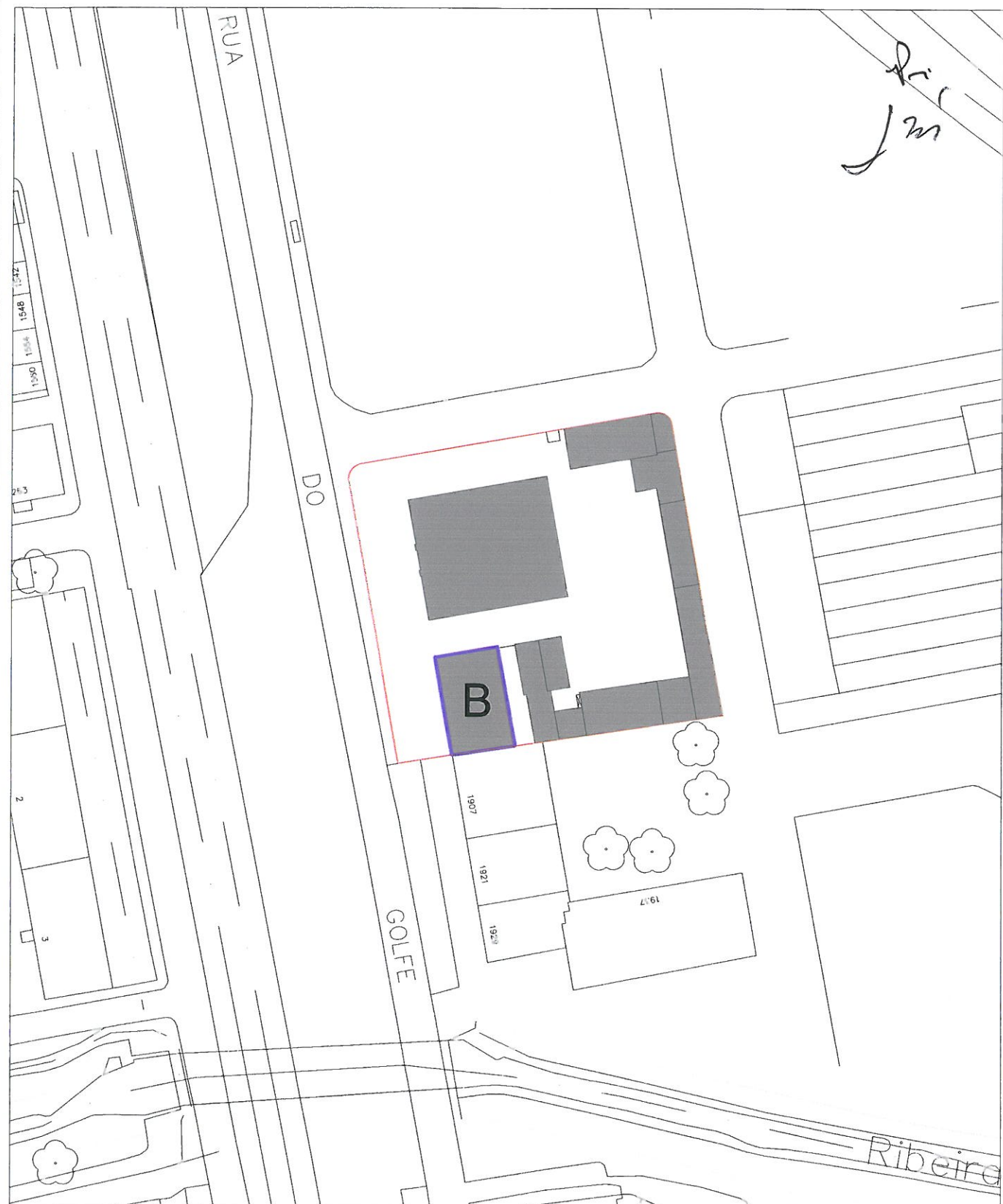
**Pelo Orçamento de Espinho**



(António Carlos Soares Bóia, Eng.)

**ANEXO:** Planta do espaço objeto do presente protocolo – planta de localização/Unidade B;

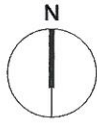
(Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 11 de abril de 2016)



**LEGENDA**

- Área total do terreno - 3286.00m<sup>2</sup>  
(Artigo matricial nº 1216 - Matriz Predial Urbana da freguesia de Silvalde)
- Área coberta - 1470.00 m<sup>2</sup>
- Área descoberta - 1816.00 m<sup>2</sup>
- B Área a ocupar pelo Orfeão de Espinho

**Confrontações:**  
 Norte: Arruamento  
 Nascente: Arruamento  
 Sul: Soc. Const. Ideal de Espinho, Lda.  
 Poente: Rua do Golfe



 **ESPINHO**  
 CÂMARA MUNICIPAL  
 Divisão de Obras Municipais

INSTALAÇÕES (Ex. Matadouro Municipal de Espinho)  
 Rua do Golfe, Nº 1877 - Silvalde - Espinho

Levantamento Topográfico

CHEFE DE DIVISÃO : *[Signature]*  
 AUTOR DO PROJECTO : *[Signature]*  
 TOPOGRAFIA : *[Signature]*

**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**

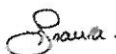
revisão: \_\_\_\_\_  
 data : 04 / 2016 desenho nº 00  
 proc. : \_\_\_\_\_ escala : 1/1000

## Reunião Ordinária de Câmara de 11/04/2016

### **Deliberação Nº 68/2016: Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e o Orfeão de Espinho**

Presente a informação n.º 2532/2016 dos Serviços de Apoio às Coletividades e Eventos, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como o documento na mesma referido (em arquivo).  
Votação: A Câmara, tendo presente o considerado na informação acima referida e a proposta de minuta de protocolo, com a qual concordou, deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta e celebrar, com o Orfeão de Espinho o referido "Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e o Orfeão de Espinho", de acordo com os considerandos e termos nele fixados.

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha  
Gonçalves